



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

18/10/22

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 2022

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Ibema, 17 de outubro de 2022.

Prezada Senhora,

Solicitamos autorização para elaboração de processo para **VIABILIZAR A REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ASSENTOS DOS ÔNIBUS ESCOLARES.**

a - A quantidade estimada de consumo, e preço máximo a ser admitido são os abaixo descritos:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO POR item
01	18	Consertos de bancos de ônibus Placa nº AMF-6766 16 ENCOSTOS 02 ACENTOS	
02	17	Consertos de bancos de ônibus Placa nº AND-8838 15 ENCOSTOS 02 ACENTOS	

DESCRIÇÃO

VALORES

Os valores sugeridos como máximos foram obtidos através de consultas a 03 fornecedores, sendo que constam em anexo tais consultas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

JUSTIFICATIVA

O Município tem funções a desempenhar, por isso necessita dos itens acima, a presente indicação se faz necessário tendo em vista o objetivo de recuperar os bancos dos ônibus do Transporte escolar, garantindo segurança e qualidade ao transporte. O nosso principal objetivo com essa solicitação é evitar problemas, trazendo o bem estar e a segurança dos condutores e dos estudantes.

Melissa Barros
Secretária de Educação, Cultura e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

Exercício: 2022 Estado: Paraná

** Erotech **
18/10/2022

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 9 / 2022 Data: 18/10/2022

Lote: 1 Ordem: 1 Item: 99160710 - CONCERTOS DE 15 ENCOSTOS E 02 ACENTOS DOS BANCOS DO ÔNIBUS PLACA AND-8838

Unid.:UN Qtd.: 1,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
10787 - VANDERLEI VITORIO BADOTTI & CIA LTDA		2.800,0000	2.800,00	Menor Cotação
1000080 - JOÃO PAULO DE OLIVEIRA		4.155,0000	4.155,00	
14110 - INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA		4.240,0000	4.240,00	
		Valor médio:	3731.6667	
		Valor mediana:	4.155,00	
		Valor Maior:	4.240,00	

Lote: 1 Ordem: 2 Item: 99160709 - CONCERTOS DE 16 ENCOSTOS E 02 ACENTOS DOS BANCOS DO ONIBUS PLACA AMF-6766

Unid.:UN Qtd.: 1,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
10787 - VANDERLEI VITORIO BADOTTI & CIA LTDA		2.800,0000	2.800,00	Menor Cotação
1000080 - JOÃO PAULO DE OLIVEIRA		4.420,0000	4.420,00	
14110 - INDY COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA		4.510,0000	4.510,00	
		Valor médio:	3910.0000	
		Valor mediana:	4.420,0000	
		Valor Maior:	4.510,00	

Total Menor Cotação: 5.600,00
Total Médio Cotação: 7.641,67
Total Mediana Cotação: 8.575,00
Total Maior Cotação: 8.750,00

ORÇAMENTO

PREFEITURA DE IBEMA

CONSERV. DE BANCOS (ENCOSTO E ACENTOS)

OMNIBUS AMF-6667 E AND-8838

AMF-6666

16 ENCOSTOS = 4.240,00 (265,00 UND)

02 ACENTOS = 180,00 (90,00 UND)

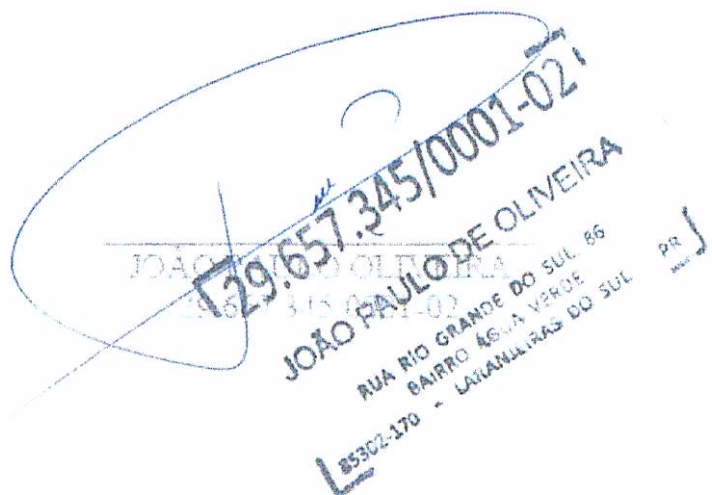
AND-8838

15 ENCOSTOS = 3.975,00 (265,00 UND)

02 ACENTOS = 180,00 (90,00 UND)

TOTAL: R\$8.575,00

13/10/22


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
29.657.345/0001-02
RUA RIO GRANDE DO SUL, 86
BAIRRO ÁGUA VERDE
85302-170 - LARANJEIRAS DO SUL
PR



INDY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
00.824.499/0001-51

COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
MUNICÍPIO DE IBEMA

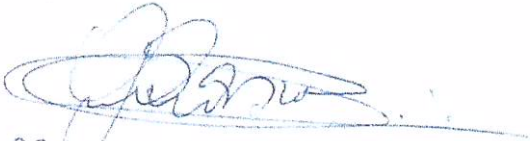
Serviço Estofaria para consertos de bancos (encosto e acentos):

ÔNIBUS AMF-6766		
ENCOSTOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
16	270,00	4.320,00
ACENTOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
2	95,00	190,00
VALOR TOTAL CONSERTO		4.510,00

ÔNIBUS AND-8838		
ENCOSTOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
15	270,00	4.050,00
ACENTOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
2	95,00	190,00
VALOR TOTAL CONSERTO		4.240,00

VALOR TOTAL: R\$8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Laranjeiras do Sul, 13 de outubro de 2022.


[00 824 499/0001-51]
INDY COM. DE AUTO
PEÇAS LTDA
Rua Cap. Antônio Joaquim de
Camargo, 1303
[85 301 230 Laranjeiras do Sul - PR]

ESTOFARIA BADOTTI

VANDERLEI VITORIO BADOTTI & CIA LTDA

AV. SOUZA NAVES, 1226 - FONE (45) 3232-1904 - Cel. 99813-0123

85 400-000 - GUARANIACU - PARANA 99902 9197

ORÇAMENTO

Data: 27/09/2022

Nome: P.M. Thema

Endereço: ANJ 8838

DISCRIMINAÇÃO	REF.	UNIT.	VALOR R\$
TECIDO			
ESPUMA			
TAPETE Encostas		15	2.800,00
TETO			
LATERAIS Oerentes		02	
BANCOS			
TAMPÃO			
FELTRO +-			
CONSOLE			
MÃO DE OBRA			

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.620.502/0001-99
Razão Social: VANDERLEI VITORIO BADOTTI & CIA LTDA ME
Endereço: AV. SOUZA NAVES 1226 / CENTRO / GUARANIACU / PR / 85400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2022 a 29/10/2022

Certificação Número: 2022093000530889567667

Informação obtida em 17/10/2022 10:39:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VANDERLEI VITORIO BADOTTI
CNPJ: 73.620.502/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:57:35 do dia 01/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2023.

Código de controle da certidão: **7F6A.97F4.0F0C.8098**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028149180-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.620.502/0001-99**

Nome: **VANDERLEI VITORIO BADOTTI ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANDERLEI VITORIO BADOTTI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.620.502/0001-99
Certidão nº: 35002636/2022
Expedição: 17/10/2022, às 10:37:55
Validade: 15/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANDERLEI VITORIO BADOTTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.620.502/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VANDERLEI VITORIO BADOTTI & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

VANDERLEI VITORIO BADOTTI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado, na Av. Souza Neves, 1226, centro, em Guaraniacu-PR, portador da cedula de Identidade RG-PR no. 4.191.415-7, e, Cpf no. 644.652.769-15, e, JOCIMERI DE ANDRADE BORTOLI, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada, na Av. Souza Neves, 1226, centro, em Guaraniacu-PR, portadora da cedula de Identidade RG-PR no. 5.649.817-6, e, Cpf no. 015.362.519-84, Resolvem Constituir uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, regida pelas clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : Razao Social: "VANDERLEI VITORIO BADOTTI & CIA LTDA". - Sede e Foro: Av. Souza Neves, 1226, centro, nesta cidade de Guaraniacu-PR. - Prazo de Duracao: Indeterminado. - Inicio das Atividades: 25 de Outubro de 1993. - Atividade Economica: Comercio de Materiais para estofados, reformas de estofados.

CLAUSULA SEGUNDA : Capital Social: Cr\$=200.000,00=(Duzentos mil cruzeiros reais), divididos em 200.000(duzentas mil)cotas de cr\$=1,00=(um cruzeiro)cada uma assim distribuidas:

- VANDERLEI V. BADOTTI: Cr\$=100.000,00=(Cem mil cruzeiros reais), integralizados em dinheiro neste ato.
- JOCIMERI A. BORTOLI: Cr\$=100.000,00=(Cem mil cruzeiros reais), integralizados em dinheiro neste ato.

A responsabilidade dos socios e limitada a importancia total do Capital Social.

CLAUSULA TERCEIRA : Gerente: VANDERLEI VITORIO BADOTTI. Uso da Firma: Individualmente. - Pro-Labore: Aos socios e outros que prestarem servicos a sociedade, fixado de comum acordo. Obrigacoes: Proibido aval, endossos, fiancas de caucão de favor. - Caucao de Gerencia: Dispensado.

CLAUSULA QUARTA : Balanco Geral: Anualmente em 31 de dezembro. - Resultados: Atribuidos aos socios proporcionalmente com cotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLAUSULA QUINTA : Desimpedimento: Os socios declaram que nao estao em curso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impecam de exercer atividades mercantil.

CLAUSULA SEXTA : Deliberacoes Sociais: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformacao do tipo juridico cabendo um voto a cada quota do Capital.

CLAUSULA SETIMA : Transferencia de Quotas: Por consentimento dos demais socios e decurso do prazo do direito de preferencia de sessenta dias, mediante notificacao previa.

CLAUSULA OITAVA : Os socios declaram para o Registro Especial como Microempresa que a sociedade se enquadra na Lei Federal 7.256 de 27 de novembro de 1984.

Lavrado em tres vias de igual teor e forma.
Guaraniacu-Pr, 11 de Outubro de 1993.

Vanderlei V. Badotti

VANDERLEI VITORIO BADOTTI

Jocimeri de Andrade Bortoli

JOCIMERI DE ANDRADE BORTOLI

Testemunhas:

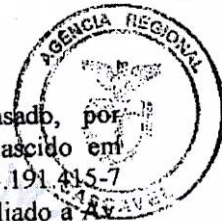
Wlimer Vanderlinde

Wlimer Vanderlinde

Rogério Artur Baldo

Rogério Artur Baldo

VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI & CIA LTDA- ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 73.620.502/0001-99



VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI, brasileiro, casado, por regime de Comunhão Parcial de bens, comerciante, nascido em 14/08/1968, portador da cédula de identidade RG nº 4.191.415-7 SSP-PR e do CPF nº 644.652.769-15, residente e domiciliado a Av. Souza Naves, nº 1226, casa, Centro, CEP 85400-000, município de Guaraniaçu – Paraná e JOCIMERI DE ANDRADE BORTOLI, brasileira, casada, por regime de Comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 19/10/1973, portadora da cédula de identidade RG nº 5.649.817-6 SSP-PR e do CPF nº 015.362.519-84, residente e domiciliada a Av. Souza Naves, nº 1226, casa, Centro, CEP 85400-000, município de Guaraniaçu – Paraná, únicos sócios da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI & CIA LTDA - ME, sediada na Av. Souza Naves, nº 1226, centro, município de Guaraniaçu – Paraná CEP 85400-000, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 4120299865.1, por despacho em sessão de 03/11/1993, e posterior alteração arquivada sob o número 20072427108 em 29/06/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 73.620.502/0001-99, resolvem assim alterar o contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: A atividade econômica que era COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, REFORMA DE ESTOFADOS, passa a ser FABRICAÇÃO DE TAPEÇARIA PARA DECORAÇÃO, FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE MATERIAL TÊXTIL PARA VEÍCULOS.

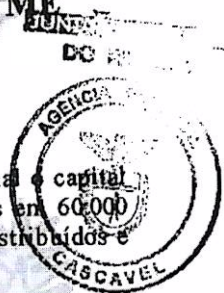
CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) fica elevado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o aumento verificado e integralizado no presente ato em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- O sócio VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI que possuía na sociedade 15.000 (quinze mil) cotas passa a ter 30.000 (trinta mil) cotas, no valor de R\$ 30.000,00 (sessenta mil reais), sendo o aumento verificado de 15.000 (quinze mil) cotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional, já entregues a sociedade.
- JOCIMERI DE ANDRADE BORTOLI que possuía na sociedade 15.000 (quinze mil) cotas passa a ter 30.000 (trinta mil) cotas, no valor de R\$ 30.000,00 (sessenta mil reais), sendo o aumento verificado de 15.000 (quinze mil) cotas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional, já entregues a sociedade.

1



VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI & CIA LTDA- ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 73.620.502/0001-99



CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da presente alteração contratual e capital social na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuídos e realizados entre os sócios:

VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI	30.000	R\$ 30.000,00
JOCIMERI DE ANDRADE BORTOLI	30.000	R\$ 30.000,00
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Documento redigido e elaborado por WILMAR VANDERLINDE, técnico em contabilidade, inscrito no CRC/PR nº 023601/O-7.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaraniaçu, 30 de outubro de 2008.

Vanderlei Vitório Badotti
 VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI

Jocimeri de Andrade Bortoli
 JOCIMERI DE ANDRADE BOTOLI

Testemunhas:

Cristiane B. Vanderlinde
 CRISTIANE B. VANDERLINDE
 RG/PR Nº 8.522.087-0

Leticia Mara da Rocha
 LETICIA MARA DA ROCHA
 RG/PR Nº 8.450.482-3

DOCUMENTO REDIGIDO POR:
 WILMAR VANDERLINDE
 CRC/PR: 023601/O-7



Autôgrafa

VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI & CIA LTDA- ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 73.620.502/0001-99



VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI, brasileiro, casado, por regime de Comunhão Parcial de bens, comerciante, nascido em 14/08/1968, portador da cédula de identidade RG nº 4.191.415-7 SSP-PR e do CPF nº 644.652.769-15, residente e domiciliado a Av. Souza Naves, nº 1226, casa, Centro, CEP 85400-000, município de Guaraniaçu – Paraná e **JOCIMERI BORTOLI BADOTTI**, brasileira, casada, por regime de Comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 19/10/1973, portadora da cédula de identidade RG nº 5.649.817-6 SSP-PR e do CPF nº 015.362.519-84, residente e domiciliada a Av. Souza Naves, nº 1226, casa, Centro, CEP 85400-000, município de Guaraniaçu – Paraná, únicos sócios da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI & CIA LTDA - ME**, sediada na Av. Souza Naves, nº 1226, centro, município de Guaraniaçu – Paraná CEP 85400-000, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 4120299865.1, por despacho em sessão de 03/11/1993, e posteriores alterações arquivadas sob o número 20072427108 em 29/06/2007, nº 20084940875 em 04/11/2008 E Nº 200113304978 em 15/06/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 73.620.502/0001-99, resolvem de comum acordo, fundamentados no art. 1.033 do Código Civil, efetuar a presente alteração contratual nos seguintes termos.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sócia **JOCIMERI BORTOLI BADOTTI**, que possuía na sociedade 40.000 cotas, no valor de R\$ 40.000,00, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas cotas pelo valor nominal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao sócio remanescente **VANDERLEI VITORIO BADOTTI**.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia cedente **JOCIMERI BORTOLI BADOTTI**, recebe neste ato do sócio remanescente **VANDERLEI VITORIO BADOTTI**, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pela sessão das quotas ora efetuadas na qual da plena, geral e irrevogável quitação bem como a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da presente alteração contratual o capital social na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuídos e realizados:

VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI	80.000	R\$ 80.000,00
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Em face da alteração procedida, a sociedade permanecerá, provisoriamente e pelo prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias, como SOCIEDADE UNIPESSOAL, com um único quotista, na conformidade do disposto no artigo 1.033, inciso IV da Lei 10.406/2002 Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade que era exercida pelos sócios **VANDERLEI VITORIO BADOTTI E JOCIMERI BORTOLI BADOTTI**, passa a ser exercida pelo sócio **VANDERLEI VITORIO BADOTTI**, individualmente dispensada a prestação de calção.

Jocimeri Bortoli Badotti

Vanderlei Badotti

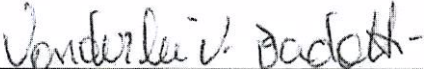


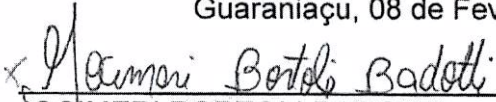
VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI & CIA LTDA - ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 73.620.502/0001-99

CLAUSULA SEXTA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.


E por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual e forma, na presença de duas testemunhas.

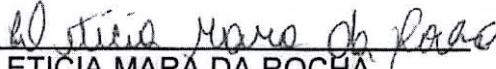
Guaraniaçu, 08 de Fevereiro de 2013.


VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI

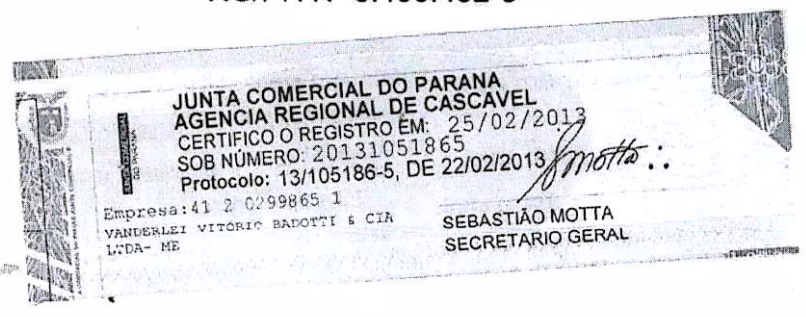

JOCIMERI BORTOLI BADOTTI

Testemunhas:


CRISTIANE B. VANDERLINDE
RG/PR Nº 8.522.087-0


LETICIA MARA DA ROCHA
RG/PR Nº 8.450.482-3


DOCUMENTO REDIGIDO POR:
WILMAR VANDERLINDE
CRC/PR: 023601/O-7



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

NIRE 41107489060

CNPJ: 73.620.502/0001-99

VANDERLEI VITORIO BADOTTI

VANDERLEI VITORIO BADOTTI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Guaraniáçu Pr, nascido em 14/08/1968, RGº 4.191.415-7, SSP/PR e CPF nº 644.652.769-15, residente e domiciliado na Avenida Souza Naves, nº 1226, casa, centro, Guaraniáçu, Paraná, CEP 85400-000; Empresário Individual, sob o nome empresarial VANDERLEI VITORIO BADOTTI, com sede a Avenida Souza Naves, nº 1226, centro, Guaraniáçu, Paraná, CEP 85400-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107489060 em 21/08/2013 e no CNPJ/MF sob o numero 73.620.502/0001-99; resolve assim alterar o instrumento de inscrição.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO SOCIAL: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS CONserto DE ARTIGOS DE TAPECARIA

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais clausulas do instrumento constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E por estarem assim constituído, assino o presente instrumento.

Guaraniáçu, PR, 09 de Novembro de 2020.

Vanderlei V. Badotti
VANDERLEI VITORIO BADOTTI



**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, CRISTIANE BORTOLUZZI VANDERLINDE LIRA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 055208, expedida em 20/02/2008, inscrito no CPF nº 04892413950, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04892413950	055208	CRISTIANE BORTOLUZZI VANDERLINDE LIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2020 15:42 SOB Nº 20206935560.
PROTOCOLO: 206935560 DE 10/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005481201. CNPJ DA SEDE: 73620502000199.
NIRE: 41107489060. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2020.
VANDERLEI VITORIO BADOTTI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VANDERLEI VITORIO BADOTTI & CIA LTDA - ME
CNPJ N.º 73.620.502/0001-99

VANDERLEI VITORIO BADOTTI, brasileiro, casado, por Regime de Comunhão Parcial de bens, do comercio, nascido em 14/08/1968, portador da cédula de identidade RG n.º 4.191.415-7, e do CPF n.º 644.652.769-15, residente e domiciliado na Av. Souza Naves, 1226, centro, no Município de Guaraniaçu - Paraná, CEP 85.400-000 e JOCIMERI DE ANDRADE BORTOLI, brasileira, casada, por regime comunhão parcial de bens, nascida em 19/10/1973, do comercio, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.649.817-6 SSP-RG e do CPF n.º 015.362.519-84, residente e domiciliada na Av. Souza Naves, 1226, Centro, no Município de Guaraniaçu - Paraná, CEP 85.400-000, únicos sócios da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI & CIA LTDA - ME**, sediada na AVENIDA Souza Naves, 1226, Centro, Guaraniaçu - PR, CEP 85.400-000 registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4120299865.I, por despacho em sessão de 03/11/1993, inscrita no CNPJ sob n.º 73.620.502/0001-99, resolvem assim alterar o contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: Por força da mudança do sistema monetário nacional, os valores que eram em CRUZEIRO REAL, a partir do 01/07/1994, passa a ser expresso em REAL.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia JOCIMERI DE ANDRADE BORTOLI passa a assinar JOCIMERI BORTOLI BADOTTI conforme certidão de casamento e Registro de Identidade n.º 5.649.817-6 em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social na importância de R\$ 72,70, (Setenta e dois Reais e setenta centavos), fica elevado para R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 29.927,30 (Vinte e nove mil, novecentos e vinte e sete Reais e trinta centavos), integralizados neste ato pelos sócios da seguinte forma:

- A) O sócio VANDERLEI VITORIO BADOTTI, que possuía na sociedade R\$ 36,35 (trinta e seis reais, trinta e cinco centavos), passa a ter R\$ 15.000,0 (Quinze mil reais), sendo o aumento verificado de R\$ 14.963,65 (Quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), integralizados neste ato em moeda corrente nacional, já entregues a sociedade.
- B) A sócia JOCIMERI BORTOLI BADOTTI, que possuía na sociedade R\$ 36,35 (trinta e seis reais, trinta e cinco centavos), passa a ter R\$ 15.000,0 (Quinze mil reais), sendo o aumento verificado de R\$ 14.963,65 (Quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), integralizados neste ato em moeda corrente nacional, já entregues a sociedade.

CLAUSULA QUARTA: O capital social da empresa no valor de R\$ 30.000,0 (Trinta mil Reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, sendo responsabilidade dos sócios limitada a totalidade do capital social ficando assim distribuídos entre os sócios na seguinte forma, em decorrência da presente alteração contratual:

VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI	15.000 COTAS	R\$ 15.000,00
JOCIMERI BORTOLI BADOTTI	15.000 COTAS	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000 COTAS	R\$ 30.000,00

Jocimeri Bortoli Badotti

Vanderlei V. Badotti

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS
CASCATEL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VANDERLEI VITORIO BADOTTI & CIA LTDA - ME
CNPJ Nº. 73.620.502/0001-99

CLAUSULA QUINTA: A atividade econômica que era (comércio de materiais para estofados, reforma de estofados), passa a ser COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, REFORMA DE ESTOFADOS.

CLAUSULA SEXTA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de precalificação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI, nos termos dos artigos 1.060 a 1.065 do código civil de 2002, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal de lucros, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA OITAVA: Documento redigido por WILMAR VANDERLINDE, CRC/PR Nº 023.601/O-7

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

CLAUSULA NONA: À vista da modificação ora ajustada e em consequência com que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.408/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI & CIA LTDA - ME, e tem sede na Av. Souza Naves, 1226, Centro, Guaraniaçu, Estado do Paraná, CEP 85 400-000.

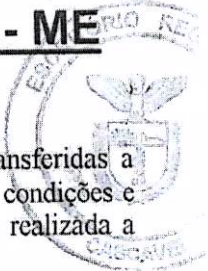
CLAUSULA SEGUNDA: Seu objeto social é: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, REFORMA DE ESTOFADOS.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), divididos em 30.000 (TRINTA MIL) cotas de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente dos pais, pelos sócios.

A - VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI	15.000 COTAS	R\$ 15.000,00
B - JOCIMERI BORTOLI BADOTTI	15.000 COTAS	R\$ 15.000,00
TOTAL	30.000 COTAS	R\$ 30.000,00

Jocimeri Bortoli Badotti ✓ Vanderlei V. Badotti

MUNICÍPIO DE PARÁ



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VANDERLEI VITORIO BADOTTI & CIA LTDA - ME
CNPJ N°. 73.620.502/0001-99

CLAUSULA QUARTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056 art. 1057, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25/10/1993, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade que era exercida por VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI agora passa a ser exercida por VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI e JOCIMERI BORTOLI BADOTTI, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal de lucros, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda, nos termos dos artigos 1.060 a 1.065 do código civil de 2002.

CLAUSULA OITAVA: Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguidos ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal de lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de precalificação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Jocimeri Bortoli Badotti

Vanderlei V. Badotti

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VANDERLEI VITORIO BADOTTI & CIA LTDA - ME
CNPJ N°. 73.620.502/0001-99

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios a sociedade continuara com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantara, conforme entendimento vigente.

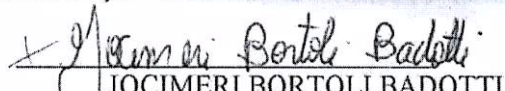
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro de GUARANIACU para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

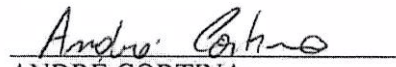
E por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

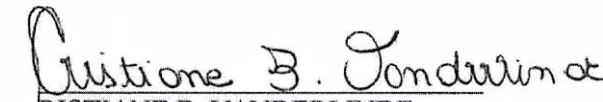
GUARANIACU - PR. 12 DE JUNHO DE 2007.


VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI


JOCIMERI BORTOLI BADOTTI

TESTEMUNHAS:


ANDRÉ CORTINA
RG/PR 7.720.377-0


CRISTIANE B. VANDERLINDE
RG/PR 8.522.087-0



DOCUMENTO REDIGIDO POR
WILMAR VANDERLINDE
CRC-PR 023.601/O-7



VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI & CIA LTDA- ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 73.620.502/0001-99

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI, brasileiro, casado, por regime de Comunhão Parcial de bens, comerciante, nascido em 14/08/1968, portador da cédula de identidade RG nº 4.191.415-7 SSP-PR e do CPF nº 644.652.769-15, residente e domiciliado a Av. Souza Naves, nº 1226, casa, Centro, CEP 85400-000, município de Guaraniaçu - Paraná e JOCIMERI DE ANDRADE BORTOLI, brasileira, casada, por regime de Comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 19/10/1973, portadora da cédula de identidade RG nº 5.649.817-6 SSP-PR e do CPF nº 015.362.519-84, residente e domiciliada a Av. Souza Naves, nº 1226, casa, Centro, CEP 85400-000, município de Guaraniaçu - Paraná, únicos sócios da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI & CIA LTDA - ME, sediada na Av. Souza Naves, nº 1226, centro, município de Guaraniaçu - Paraná CEP 85400-000, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 4120299865.I, por despacho em sessão de 03/11/1993, e posteriores alterações arquivadas sob o número 20072427108 em 29/06/2007 e nº 20084940875 em 04/11/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 73.620.502/0001-99, resolvem assim alterar o contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: O nome da sócia JOCIMERI DE ANDRADE BORTOLI, como consta na Segunda Alteração Contratual, fica alterado para JOCIMERI BORTOLI BADOTTI, de acordo com a certidão de casamento e a primeira alteração contratual em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) fica elevado para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o aumento verificado e integralizado no presente ato em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- O sócio VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI que possuía na sociedade 30.000 (trinta mil) cotas passa a ter 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o aumento verificado de 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional, já entregues a sociedade.
- A sócia JOCIMERI BORTOLI BADOTTI que possuía na sociedade 30.000 (trinta mil) cotas passa a ter 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o aumento verificado de 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente nacional, já entregues a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da presente alteração contratual o capital social na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuídos e realizados entre os sócios:

VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI	40.000	R\$ 40.000,00
JOCIMERI BORTOLI BADOTTI	40.000	R\$ 40.000,00
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Documento redigido e elaborado por WILMAR VANDERLINDE, técnico em contabilidade, inscrito no CRC/PR nº 023601/O-7.



VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI & CIA LTDA- ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 73.620.502/0001-99

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaraniá, 21 de Maio de 2011.

Vanderlei V. Badotti
VANDERLEI VITÓRIO BADOTTI

Jocimeri Bortoli Badotti
JOCIMERI BORTOLI BADOTTI

Testemunhas:

Cristiane B. Vanderlinde
CRISTIANE B. VANDERLINDE
RG/PR Nº 8.522.087-0

Letícia Mara da Rocha
LETÍCIA MARA DA ROCHA
RG/PR Nº 8.450.482-3

Wilmar Vanderlinde
DOCUMENTO REDIGIDO POR:
WILMAR VANDERLINDE
CRC/PR: 023601/O-7

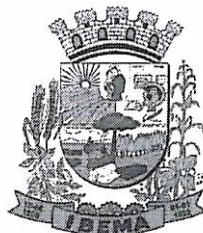




Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.11.11 08:41:44 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1726/2021

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 11 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2022 conforme abaixo:

Presidente:	Neusa Prechlak	CPF 024.956.749-09
Secretário:	Aline Greicy Vigo	CPF 041.986.219-69
Membros:	Valtuir José Comiran Junior	CPF 035.301.029-46
	Glaciane Neves Gonçalves	CPF 047.903.189-40
	Douglas Sikorski	CPF 067.769.239-03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1574/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 10 de novembro de 2021.

**VIVIANE
COMIRAN:01759424986**

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2021.11.10 16:28:31 -03'00'

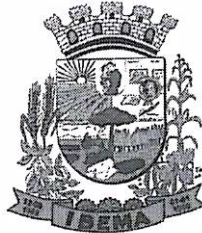
Viviane Comiran
Prefeita



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000
185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.10.01 08:02:05 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1711/2021

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.^a **NEUSA PRECHLAK** CPF 024.956.749-09.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Vandrea Comiran Fernandes CPF: 035.617.419-08

Secretaria Municipal de Saúde:

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

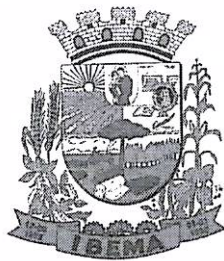
Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1576/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 30 de setembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1858/2022

SÚMULA: Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 09/07/2022 a 31/12/2024:

- **Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00
Ediane Aparecida Goedert Tobaldini CPF: 023.251.329-51

- **Escola Municipal Octavio Simioni:**

Dayane Dantas Barbosa de Ramos CPF: 059.282.099-83
Karine Aparecida de Lima CPF: 047.970.589-51
Loreni de Fátima Oliveira CPF: 045.067.439-89

- **Escola Municipal Getúlio Vargas:**

Dirlene Fogaça CPF: 034.184.279-60
Roseli Aparecida de Souza CPF: 017.533.009-32
Fátima Aparecida Bertolini CPF: 019.165.899-52

- **CMEI Ildo Vigo:**

Neusa Caresia CPF: 032.463.329-75
Valdineia da Silva Rodrigues CPF: 032.708.929-69
Juliana Cristina Campanaro CPF: 044.583.799-33

- **CMEI Iolanda Stadler Lovato:**

Neura Salete Tessari CPF: 057.425.249-51
Marta Regina dos Santos Zeni CPF: 964.831.729-15
Antonia Aparecida Santos Paloschi CPF: 766.282.139-00

- **Ginásio de Esportes:**

Eliziane de Fátima Galvan CPF: 026.317.289-98

- **Biblioteca Pública Municipal:**

Melissa Gomes dos Santos de Barros CPF: 971.415.420-00

- **Membros da Secretaria Municipal de Saúde:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72

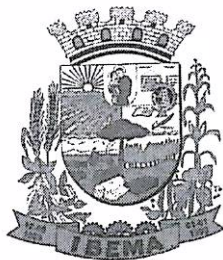
- **Centro Municipal de Saúde:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72
Marina Ferreira Albuquerque CPF: 125.320.289-39
Diana Sabrina Três CPF: 084.739.549-98
Mayara Thome CPF: 056.318.109-56

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- **Clínica da Mulher:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72

Diogo Gawlik CPF: 044.318.539-52

Noemi de Araújo CPF: 031.791.969-55

- **Hospital Municipal:**

Edson Simionato CPF: 554.694.699-72

Jucemara Conceição dos Santos CPF: 980.580.969-20

Rosângela Ramos dos Santos CPF: 044.532.669-79

Junior Cezar Padilha CPF: 027.229.189-78

- **Membros da Secretaria de Bem Estar Social**

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

- **Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar / Conselho Tutelar:**

Vanieli França dos Santos CPF: 035.189.049-14

Iracélia Zanella CPF: 655.368.789-72

- **Membros da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:**

Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

Neusa Apª Treviso Monari CPF: 858.072.659-04

Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09

- **Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:**

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Lourdes Prechlak CPF: 841.777.309-63

Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09

- **Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Neusa Prechlak CPF: 024.956.749-09

Rafael Gomes Rocha CPF: 523.616.599-72

Vanderson de Moraes CPF: 052.774.119-17

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 1665/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 08 de julho de 2022.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 17 de outubro de 2022

OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete do Prefeito

**Para: Contabilidade
CPL/Pregoeiro
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima

Atenciosamente

**Viviane Comiran
Prefeita**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema - Pr, 18 de outubro de 2022.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

**Referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE BANCOS
DE ÔNIBUS ESCOLARES.**

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE BANCOS DE ÔNIBUS ESCOLARES.”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

Rodrigo Scatolin
Contador



Ibema, 18 de outubro de 2022

PARECER

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **VIABILIZAR A REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ASSENTOS DOS ONIBUS ESCOLARES**, pelo que ponderamos:

Há requerimento justificando a necessidade da aquisição.

Um dos pontos necessários de serem observados é a questão de necessidade da contratação. Ao que descreve a secretaria, temos que está justificada, resta ao executivo julgar se é o suficiente, ou, justificável.

Entretanto, observa-se que, foi apontado como justificativa solicitação de compras pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes visando à reforma e conserto de bancos e assentos, não estando em seu bojo especificado se pelo pequeno valor apresentado em orçamentos o procedimento – processo administrativo - seria relativo a dispensa de licitação ou se há fracionamento de despesas o que ensejaria a realização de processo licitatório..

Da dispensa de licitação com base no valor da contratação

No que diz respeito à possibilidade de dispensa em decorrência do baixo valor da contratação, conforme previsão contida no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, oportuno salientar, mais uma vez, que o afastamento da licitação configura verdadeira exceção à regra geral aplicável às compras públicas.

Para analisar a legalidade da pretendida aquisição com dispensa do processo licitatório, *in verbis* disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Observa-se que além do aspecto econômico, esta dispensa de licitação demanda o cumprimento de outra exigência: a não caracterização de fracionamento indevido do objeto. O fracionamento é considerado indevido quando parcelas de uma mesma obra, bem ou serviço são separados com a finalidade de se enquadrarem na hipótese de dispensa. Em outras palavras, quando algo que poderia ser adquirido ou contratado como um todo é fracionado em porções menores, a fim de burlar o procedimento licitatório.

Cumprido ressaltar que a verificação e a declaração de atendimento a estes requisitos cabem à Secretaria interessada, à qual compete averiguar se a contratação pretendida se trata, ou não, de fracionamento indevido do objeto ou de repetidas compras de objetos da mesma natureza, cujos custos sejam contabilizados no mesmo subelemento de despesa e cujas aquisições devessem ser licitadas em procedimento único.

No caso dos autos, a Secretaria interessada não justificou a contento o atendimento a todos os requisitos legais acima pontuados, cabendo-lhe complementar as informações constantes do processo, a fim de conferir higidez ao procedimento de dispensa de licitação, mediante demonstração do cumprimento de todas as exigências aplicáveis à espécie, caso decida pela contratação fundamentada no referido dispositivo.

Assim deverá a Secretaria se manifestar sobre, ou se há, fracionamento de despesa para possibilidade de se dispensar a licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso III, da Lei 8.666/93

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

Após manifestação da Secretaria e ocorrendo o fracionamento de despesa, deverá optar pela abertura de processo licitatório nos termos da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, pregão eletrônico ou, se devidamente justificado, o presencial, por se tratar de aquisição/serviço certa e por ser considerado bem comum.

Por fim, caso o processo seja lançado em minuta padronizada do município, conforme até agora utilizada, não há necessidade de nova análise por parte desta assessoria

Conclusão:

Por fim, em que pese o valor da contratação sugira o enquadramento à hipótese descrita no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, não se fazem presentes nos autos as justificativas necessárias para a contratação via dispensa de licitação, em especial no tocante ao esclarecimento sobre não se tratar de fracionamento de objeto e não se tratar de aquisição de objetos para os quais já se tenha extrapolado, neste exercício financeiro, o limite de valor disposto na norma, considerando sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

natureza, devendo o processo retornar à Secretaria interessada para que adote as medidas cabíveis.

Em ocorrendo o fracionamento de despesa, opino, pela abertura de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº10.520/2002 e na Lei nº8.666/93, pregão eletrônico ou, se devidamente justificado o presencial, por se tratar de aquisição/serviço certa e por ser considerado bem comum.

É o Parecer, S. M. J.

Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 19 de outubro de 2022

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE BANCOS DE ÔNIBUS ESCOLARES**, consideramos que:

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo por quaisquer das formas previstas em lei, cabendo a chefe do executivo decidir.

É o Parecer,


Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 19 de outubro de 2022

De: Gabinete do Prefeito

Para: CPL

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE BANCOS DE ÔNIBUS ESCOLARES**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e os Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita